

SINPROMAG/VGA

Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal
de Varginha/Minas Gerais - CNPJ Nº 13.819.989/0001-01

Varginha, 19 de dezembro de 2022.

Ofício nº0023/2022

Exma. Senhora Zilda Silva

Presidente da Câmara Municipal de Varginha/MG.

Av. Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro, Varginha – MG.

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 5710/2013

Exma. Presidente e demais Vereadores

O **SINPROMAG/VGA – Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Varginha/Minas Gerais**, entidade representativa dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal, representado pelo seu Presidente, o professor **Nelson Pereira de Andrade**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o que se segue:

Trata-se de **Projeto de Lei** que dispõe sobre suposta necessidade de alteração da **Lei 5710/2013**, mais especificamente para implementação da alíquota de contribuição previdenciária patronal diferenciada para os servidores do quadro de magistério.

Importante não perder de vistas que o **Orçamento Municipal** constitui peça fundamental da Administração Pública, devendo ser analisado sempre com muita responsabilidade e com lastro nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O controle social do erário público é peça básica da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, que, para tanto, estabelece intensa agenda de debate popular e de publicidade das contas.

Há que se fazer algumas ponderações nessa propositura:

1 - A primeira cinge-se ao plano de custeio: a **Administração Municipal** possui recursos para proceder com a alteração de alíquota patronal?

Praça Quintino Bocaiúva, nº 58, sala 303, Centro
Varginha/MG – Cep. 37002-180
E-mail: sinpromagvga@gmail.com



2 – Por que **alíquota** diferenciada apenas para os servidores do quadro do magistério?

3 - Não seria mais prudente, legal, isonômico e justo fazer o mesmo procedimento com recursos de outros segmentos como, por exemplo, saúde, segurança, transporte, obras etc.?

Caso não se observe o rol das opções que a **LEI** autoriza aplicação dos recursos do **FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - esse **Projeto de Lei** abrirá possibilidade para o Executivo usar recursos da **EDUCAÇÃO** para subsidiar outros setores do funcionalismo. Isso fere os princípios constitucionais e o da **ISONOMIA** na Administração Pública.

Colocamos a seguir trechos da Lei do Fundeb que o Executivo poderá usar para subsidiar aposentadoria de outros segmentos:

"Lei 14.113/2020

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes."



SINPROMAG/VGA

Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal
de Varginha/Minas Gerais - CNPJ Nº 13.819.989/0001-01

Isto posto, **REQUER:**

1º Que esse REQUERIMENTO seja lido em PLENÁRIO;

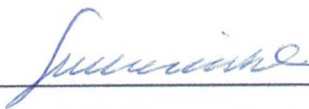
2º Que o Projeto, antes de ser apressadamente votado, seja submetido a um amplo debate e, ao final, aperfeiçoado com alíquota patronal igual para todos os segmentos dos servidores públicos municipais.

Cientes de que V. Exa. não medirá esforços nem se afastará do bom senso para atender a essas solicitações, antecipamos os agradecimentos, colocamo-nos à disposição para dialogar com os demais representantes do povo e reiteramos os protestos de estima e consideração.

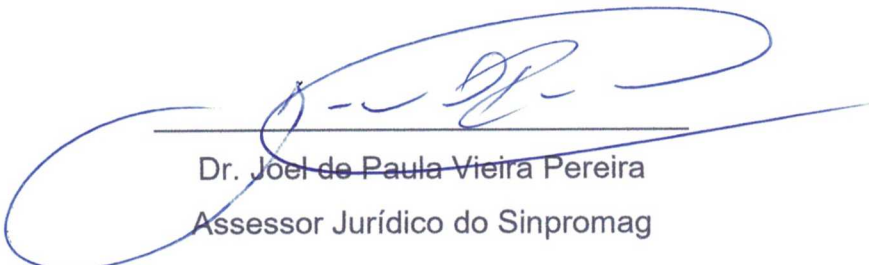
Atenciosamente,



Prof. Nelson Pereira de Andrade
Presidente - **Cel.98423-7982**



Prof. Guilherme Amiraldo Dias
Primeiro Secretário - Cel. **99244-1919**



Dr. Joel de Paula Vieira Pereira
Assessor Jurídico do Sinpromag